



## **NEWSLETTER JULHO, AGOSTO E SETEMBRO 2016**

### **LEGISLAÇÃO**

[Decreto-Lei n.º 36/2016 de 1 de Julho](#) que altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de Dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de Fevereiro.

[Portaria n.º 196/2016 de 20 de Julho](#) que estabelece o regime complementar de redução das taxas de portagem a praticar nos lanços e sublanços de várias autoestradas e procede ao alargamento do regime de modulação horária e de descontos especiais.

[Portaria n.º 199-B/2016 de 20 de Julho](#) que aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2016-2017.

[Resolução da Assembleia da República n.º 148/2016 de 28 de Julho](#) que consagra a avaliação do Processo Especial de Revitalização (PER) das empresas e dos particulares.

[Decreto-Lei n.º 40/2016 de 29 de Julho](#) que altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de Julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de Julho, transpondo as Directivas 2014/85/UE da Comissão, de 1 de Julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de Abril, que alteram os anexos I, II e III da Directiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa à carta de condução.

[Decreto-Lei n.º 41/2016 de 1 de Agosto](#) que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, o Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de Julho, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação.

[Portaria n.º 218/2016 de 9 de Agosto](#) que consagra o Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

[Lei n.º 23/2016 de 19 de Agosto](#) que procede à primeira alteração ao regime especial aplicável aos activos por impostos diferidos, aprovado em anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de Agosto.

[Lei n.º 32/2016 de 24 de Agosto](#) que procede à primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, que «estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, e os Decretos-Leis n.ºs 608/73, de 14 de Novembro, e 166/93, de 7 de Maio».

[Lei n.º 34/2016 de 24 de Agosto](#) que elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados (oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, que estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem).



[Decreto-Lei n.º 58/2016 de 29 de Agosto](#) que institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público.

[Portaria n.º 241/2016 de 5 de Setembro](#) que altera o Regulamento do Regime de Apoio ao Controlo e Inspeção no quadro da Política Comum das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 112/2016, de 28 de Abril.

[Portaria n.º 244/2016 de 7 de Setembro](#) que altera a Portaria n.º 214/2014, de 16 de Outubro, que define as condições de atribuição da competência estabelecida no n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada às câmaras municipais.

[Portaria n.º 246/2016 de 7 de Setembro](#) que regulamenta o acesso ao sistema informático de suporte à actividade dos tribunais pelos administradores judiciais e pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça e o documento de identificação profissional que atesta a qualidade de administrador judicial.

[Portaria n.º 246-A/2016 de 8 de Setembro](#) que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transportes de mercadorias.

[Decreto-Lei n.º 62/2016 de 12 de Dezembro](#) que estabelece os termos e condições da prestação de serviços de intervenção em saúde pública pelas farmácias comunitárias, bem como da possibilidade de atribuição de uma remuneração específica às farmácias por dispensa de medicamentos comparticipados, designadamente nos medicamentos inseridos em grupos homogéneos.

[Decreto-Lei n.º 63-A/2016 de 23 de Setembro](#) que cria o regime do reagrupamento de acções para as sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral, procedendo à vigésima oitava alteração ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro.

[Portaria n.º 255/2016 de 27 de Setembro](#) que altera a Portaria n.º 223/2015, de 27 de Julho [Regula o procedimento de pagamento da comparticipação do Estado no preço de venda ao público (PVP), dos medicamentos dispensados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS)].

## **NORMATIVOS INTERNACIONAIS**

[Decisão \(UE\) 2016/1162 do Banco Central Europeu, de 30 de Junho de 2016](#) relativa à comunicação de informação confidencial no contexto de investigações criminais.

[Directiva \(UE\) 2016/1106 da Comissão, de 7 de Julho de 2016](#) que altera a Directiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à carta de condução.

[Directiva \(UE\) 2016/1164 do Conselho, de 12 de Julho de 2016](#) que estabelece regras contra as práticas de elisão fiscal que tenham incidência directa no funcionamento do mercado interno.



[Regulamento Delegado \(UE\) 2016/1712 da Comissão, de 7 de Junho de 2016](#) que complementa a Directiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam um conjunto mínimo de informações sobre os contratos financeiros que devem constar dos registos pormenorizados e às circunstâncias em que esse requisito deve ser imposto.

[Regulamento \(UE\) 2016/1191 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2016](#) relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos através da simplificação dos requisitos para a apresentação de certos documentos públicos na União Europeia e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012.

[Regulamento \(UE\) 2016/1703 da Comissão, de 22 de Setembro de 2016](#) que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adopta determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às normas internacionais de relato financeiro 10 e 12 e à norma internacional de contabilidade 28.

[Decisão \(UE\) 2016/1717 do Banco Central Europeu, de 21 de Setembro de 2016](#), que altera a Decisão BCE/2004/2 que adopta o Regulamento Interno do Banco Central Europeu (BCE/2016/27).

## JURISPRUDÊNCIA

### [Tribunal Constitucional, Acórdão de 11 de Julho de 2016, Processo n.º 884/15](#)

Não julga inconstitucional a interpretação dos artigos 48.º, 53.º, n.º 2, alínea d), e 401.º, n.os 1, alínea a), e 2, todos do Código de Processo Penal, segundo a qual, por falta de interesse em agir, o Ministério Público não tem legitimidade para recorrer de decisão absolutória, quando nas alegações orais produzidas na audiência de julgamento se haja pronunciado no sentido da absolvição

### [Tribunal Constitucional, Acórdão de 11 de Julho de 2016, Processo n.º 1033/2014](#)

Não julga inconstitucional a interpretação normativa retirada do n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, com o sentido "de que está vedado ao cidadão interpor Recurso de Uniformização de Jurisprudência da decisão proferida em Recurso de Revista Excepcional"

### [Tribunal Constitucional, Acórdão de 8 de Setembro de 2016, Processo n.º 1000/14](#)

Não julga inconstitucional a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil, na redacção dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril, no segmento que estabelece que a acção da impugnação da paternidade pode ser intentada pelo filho, no prazo de três anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe

### [Tribunal Constitucional, Acórdão de 30 de Setembro de 2016, Processo n.º 367/13](#)

Não julga inconstitucional a norma do artigo 87.º-A, n.º 2, do Código do Imposto sobre as Pessoas Colectivas, na redacção introduzida pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, «que para efeitos de aplicação da taxa adicional de IRC conhecida como 'derrama estadual', impõe a



desconsideração de prejuízos fiscais ocorridos no próprio exercício, no âmbito da unidade fiscal que é o grupo de sociedades sujeito ao RETGS (Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade)»

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 5 de Julho de 2016, Processo n.º 1041/12.0TBGMR-I.G1.S1](#)

Não ocorre preclusão da possibilidade de apresentação de novo plano de insolvência, mesmo depois de transitada a decisão que, em recurso, rejeitou a homologação do primeiro.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 7 de Julho de 2016, Processo n.º 487/14.4TTPRT.P1.S1](#)

Ao Supremo Tribunal de Justiça, em regra, apenas está cometida a reapreciação de questões de direito (art. 682º, nº 1, do NCPC), assim se distinguindo das instâncias encarregadas também da delimitação da matéria de facto e da modificabilidade da decisão sobre tal matéria.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 7 de Julho de 2016, Processo n.º 156/12.0TTCSCL1.S1](#)

Não é lícito invocar nos recursos questões que não tenham sido objecto de apreciação da decisão recorrida, pois os recursos são meros meios de impugnação das decisões judiciais pelos quais se visa a sua reapreciação e consequente alteração e/ou revogação.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 7 de Julho de 2016, Processo n.º 2314/07.0TAMTS-D.P1-A.S1](#)

A condenação em pena de prisão suspensa na sua execução integra o conceito de pena não privativa da liberdade referido no n.º 1 do art. 17.º da Lei 57/98, de 18-08, com a redacção dada pela Lei 114/2009, de 22-09.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 14 de Julho de 2016, Processo n.º 8605/13.3TBCSCL1.S1](#)

Se é certo que a “futura adopção” preconizada para a criança tem de assentar no preclaro abandono dos progenitores, ou seja, no rompimento dos laços de filiação biológica por parte dos pais – como se induz da al. c) do n.º 1 do art. 1878.º do CC – também é verdade que só quando tivermos a certeza de que esta relação parental se esvaziou de forma absoluta é que se poderá encetar o caminho destinado à procura de saber se a adopção é a melhor medida para a criança, assim desmerecida pelos seus pais.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 14 de Julho de 2016, Processo n.º 111/13.2TBVNC.G1.S1](#)

Extingue-se por morte do subscritor a procuração geral ou típica através da qual são conferidos ao procurador poderes de representação para a venda de imóveis.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 20 de Julho de 2016, Processo n.º 89/14.5YFLSB](#)

Em caso de arquivamento do inquérito, cabe ao juiz de instrução, nos termos do artigo 116.º, da lei do jogo (Decreto-Lei n.º 422/89, de 02.12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19.01,



pela Lei n.º 28/2004, de 16.07, pelo Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17.02, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31.12, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30.11), declarar perdido a favor do Estado e mandar destruir o material e utensílios de jogo.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 9 de Setembro de 2016, Processo n.º 7617/15.7T8PRT.S1](#)

A acção popular tem como objecto a tutela de interesses difusos (o que compreende os interesses difusos *strictosensu*, os interesses colectivos e os interesses individuais homogéneos), os quais se caracterizam por possuírem uma dimensão individual e supra individual, pela sua titularidade caber a todos e a cada um dos membros de uma classe ou de um grupo (independentemente da sua vontade) e por recaírem sobre bens que podem ser gozados de forma concorrente e não exclusiva.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 13 de Setembro de 2016, Processo n.º 986/12.2TBCSC.L1.S1](#)

O mandato é livremente revogável por qualquer das partes, não obstante convenção em contrário ou renúncia ao direito de revogação (n.º 1 do art. 1170.º). Porém, se o mandato tiver sido conferido no interesse do mandatário ou de terceiro, não pode ser revogado pelo mandante sem acordo do interessado, salvo ocorrendo justa causa (n.º 2 do mesmo artigo).

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 29 de Setembro de 2016, Processo n.º 4500/13.4TTLSB.L1.S1](#)

A declaração de denúncia, enquanto manifestação de vontade, vale com o sentido que um declaratório normal, colocado na posição do real declaratório, possa deduzir do comportamento do declarante, recorrendo, se necessário, às circunstâncias e aos factos, conhecidos ou que o declaratório deveria ter conhecido de harmonia com a boa-fé, anteriores, contemporâneos ou posteriores, que rodearam essa declaração.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 7 de Julho de 2016, Processo n.º 0728/16](#)

Cumpra à AT, perante o caso concreto, averiguar da idoneidade da garantia oferecida em ordem à suspensão da execução fiscal, idoneidade que deve aferir-se pela susceptibilidade de assegurar o pagamento da dívida exequenda e do acrescido, caso seja necessário executar a garantia (cfr. arts. 169.º, 199.º e 217.º, do CPPT, e art. 52.º, da LGT).

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 12 de Julho de 2016, Processo n.º 0873/16](#)

Não é de admitir revista de acórdão que decidiu que os tribunais administrativos eram incompetentes, por a causa pertencer aos tribunais judiciais.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 13 de Julho de 2016, Processo n.º 0584/16](#)

Não se preenchem os requisitos de dispensa do pagamento do remanescente da taxa de justiça, nos termos do disposto no n.º 7 do art. 6.º do RCP, se o montante da taxa de justiça devida não se afigurar desproporcionado em face do concreto serviço prestado, a questão decidida no recurso não se afigurar de complexidade inferior à comum e a conduta processual das partes se limitar ao que lhes é exigível e legalmente devido.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 18 de Julho de 2016, Processo n.º 201/16](#)



Na acção administrativa de oposição à aquisição de nacionalidade portuguesa, a propor ao abrigo do disposto nos arts. 09.º, alínea a) e 10.º da Lei n.º 37/81, de 03 de Outubro [Lei da Nacionalidade] na redacção que lhe foi introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, cabe ao Ministério Público o ónus de prova dos fundamentos da inexistência de ligação efectiva à comunidade nacional.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 19 de Julho de 2016, Processo n.º 0808/16](#)

Só a «falta de citação» e não também a «nulidade de citação» é enquadrável na al. a) do nº 1 do art. 165º do CPPT e só aquela (falta de citação) pode constituir nulidade insanável do processo de execução fiscal.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 14 de Setembro 2016, Processo n.º 0191/16](#)

Findo o prazo para pagamento voluntário do tributo liquidado, a AT deve extrair a certidão de dívida e instaurar a execução fiscal, não tendo de aguardar o decurso do prazo da impugnação judicial, nem de aguardar a decisão final dessa impugnação, caso esta tenha já sido interposta (cfr. arts. 88.º, n.ºs 1 e 4, e 188.º, n.º 1, do CPPT).

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 30 de Setembro de 2016, Processo n.º 1264/15](#)

Na acção administrativa de oposição à aquisição de nacionalidade portuguesa, a propor ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alínea a), e 10.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro [Lei da Nacionalidade] na redacção que lhe foi introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, cabe ao Ministério Público o ónus de prova dos fundamentos da inexistência de ligação efectiva à comunidade nacional.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 7 de Julho de 2016, Processo n.º 108/15.8JALRA-A.L1.-3](#)

A constituição de advogado como arguido, só por si, não integra os pressupostos de derrogação do segredo profissional definido e delimitado pelo art.º 92.º do EOA, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 09 de Setembro, permitida pelos art.ºs 180.º, n.º 2, do C. P. Penal, 76.º, n.º 4 do EOA e 17.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro, se os fatos que lhe são imputados, em si mesmos e na conexão com os documentos apreendidos a fato que constitua crime, imputável ao advogado reclamante e/ou aos seus clientes, se apresentam demasiado vagos, de baixa densidade ao nível, quer da sua materialidade, por muito genéricos, quer da sua imputação subjectiva, permitindo aceitar a sua alegação de consulta, de trabalho de advogado, por contraposição a participação na concepção e execução do crime.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 7 de Julho de 2016, Processo n.º 10163-14.2T2SNT-A.L1-8](#)

A recusa de homologação da lista de créditos reconhecidos elaborada pelo administrador da massa insolvente pode ter lugar por erro manifesto, nos termos do art. 130.º, n.º 3 do CIRE.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 13 de Julho de 2016, Processo n.º 244/12.2TBVPV-AL1-4](#)

Tem interesse em agir aquele que tem uma necessidade objectiva e justificada de socorrer-se do processo ou de fazer prosseguir a acção.



[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 14 de Julho de 2016, Processo n.º 660/16.OYRLSB-2](#)

Nos termos do artigo 17.º, n.º 2, da Lei da Arbitragem Voluntária (LAV), na falta de acordo entre as partes interessadas, cabe aos árbitros fixar o montante dos seus honorários e despesas.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 1 de Setembro de 2016, Processo n.º 4443/07.0TDLSB.L1-5](#)

A data de notificação da sentença ao arguido que foi julgado na ausência só é relevante para a contagem do prazo para o mesmo recorrer, sendo irrelevante para o recurso a interpor pelos demais intervenientes processuais, os quais ficam sujeitos à regra geral do art. 411.º, n.º 1, do CPP, conforme resulta claramente do disposto no n.º 7 deste mesmo dispositivo legal.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 13 de Setembro de 2016, Processo n.º 590/16.6PSLSB-A.L1-5](#)

Para efeitos de reconhecimento do autor do crime, determina a lei que sejam chamadas «pelo menos duas pessoas que apresentem as maiores semelhanças possíveis, inclusive de vestuário, com a pessoa a identificar».

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 14 de Setembro de 2016, Processo n.º 828/08.3TTALM-4](#)

Nada obsta a que por acordo entre o empregador e o trabalhador, ou mesmo unilateralmente, através de um compromisso vinculativo para a entidade empregadora, a retribuição seja alterada desde que dessa alteração resulte um regime mais favorável para o trabalhador.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 14 de Setembro de 2016, Processo n.º 329/06.4TTALM.L1-4](#)

No caso de despedimento ilícito quando o contrato de trabalho é inválido a consequência é apenas a obrigação da entidade patronal pagar as retribuições vencidas correspondentes ao tempo em que o contrato esteve em execução e a indemnização de antiguidade, pressupondo que a questão da invalidade do contrato seja levantada no decurso da acção de impugnação do despedimento, quer por iniciativa das partes, quer do próprio tribunal quando se trate de um caso de nulidade.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 15 de Setembro de 2016, Processo n.º 122/13.8TELSB-AD.L1-9](#)

Na fase de inquérito não é de tomar conhecimento do recurso interposto que indeferiu o pedido de revogação da medida de suspensão de movimentos de débito, nas suas contas bancárias, por a tal se opor o princípio da autonomia de que goza o MP, previsto no art.º 219º da CRP, já que o legislador entendeu que o regime a estabelecer para a tutela do direito de propriedade não revestia o mesmo grau de exigência jurisdicional que o regime estabelecido para a tutela dos direitos, liberdades e garantias, pese embora o direito de propriedade ser um direito constitucionalmente estabelecido.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 20 de Setembro de 2016, Processo n.º 2982/11.8TBRR.L1-7](#)





Antes da partilha, o cônjuge meeiro não tem um direito de propriedade sobre concretos bens do património conjugal mas apenas um direito à meação nos bens comuns do casal, tal como o herdeiro não tem um direito real sobre bens concretos da herança, detendo apenas o direito a um quinhão hereditário, a uma quota-parte ideal da herança global em si mesma.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 20 de Setembro de 2016, Processo n.º 178/08.5GHVFX.L1-5](#)

A declaração de contumácia do arguido, com base no art.97, n.º2, do CEPMS (Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro), destina-se a coagir o arguido condenado a apresentar-se para cumprir pena de prisão ou medida de segurança;

Para o efeito, é indiferente que a pena de prisão a cumprir tenha sido aplicada a título principal ou se trate prisão subsidiária resultante da conversão de pena de multa.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 7 de Julho de 2016, Processo n.º 480/13.4SGPRT.P1](#)

Após o decurso do prazo previsto no art. 489.º do Cód. Penal, para pagamento da multa, não fica precludida a possibilidade de o condenado requerer a substituição da multa por trabalho.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 13 de Julho de 2016, Processo n.º 573/14.0T9VLG.P1](#)

Quando não existe encenação com vista a levar a vítima a desejar fazer o negócio (pensando erradamente que está a fazer um bom negócio), o lucro assim obtido é legítimo, isto é, o vendedor aproveita as regras gerais da concorrência, as regras específicas do mercado de veículos usados e a necessidade do comprador, ganhando dinheiro legitimamente. Quando o lucro é obtido através de engano "astuciosamente provocado" pelo agente (p. ex., viciando o conta-quilómetros), esse lucro, mesmo pequeno, corresponde a um enriquecimento ilegítimo, sendo certo que a ilegitimidade não está em ter tido lucro, mas no modo como o obteve.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 13 de Julho de 2016, Processo n.º 1369/13.2TTVNG.P1](#)

No caso de notificação feita por carta registada, considera-se que a mesma se concretiza, não na data em que efectivamente é efectuada, mas antes naquele em que a lei presume ter sido feita, em concreto, no terceiro dia útil posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 12 de Setembro de 2016, Processo n.º 2220/15.4T8VLG.P1](#)

A acção considera-se interposta na data de apresentação do pedido de nomeação de patrono oficioso, interrompendo-se a contagem da prescrição cinco dias após a referida data, se a falta de citação do réu, nesse prazo, não for imputável ao autor.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 14 de Setembro de 2016, Processo n.º 2087/14.0JAPRT.P1](#)

As declarações prestadas em primeiro interrogatório judicial pelo arguido, após ter sido advertido do disposto no art.º 141.º 4 b) CPP, porque integradas no processo, consideram-se examinadas em audiência e não têm de ser ali lidas para serem valoradas pelo tribunal na decisão final.





[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 21 de Setembro de 2016, Processo n.º 478/10.4PASTS-A.P1](#)

Por serem penas de natureza diferente, não é possível cumular numa pena única uma pena de multa com a pena de prisão substituída por multa.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 26 de Setembro de 2016, Processo n.º 595/14.1TBAMT.P1](#)

A lesão físico-psíquica é o dano-evento que pode gerar danos-consequência, os quais se distinguem na tradicional dicotomia de danos patrimoniais e danos não patrimoniais.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 28 de Setembro de 2016, Processo n.º 470/09.1TAFLG.P1](#)

No crime de burla tributária, estando em causa uma "burla por palavras ou declarações expressas", é à luz da conduta do arguido e do conteúdo dessas declarações, que deverá ser apreciada a existência por parte deste do "domínio do erro" que provoca a acção enganosa idónea a causar o enriquecimento do agente e o empobrecimento da administração.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 6 de Julho de 2016, Processo n.º 502/14.1T9CBR-A.C1](#)

Exorbita os poderes de intervenção do juiz de instrução quaisquer considerações de ordem formal, v. g. relativas à falta de enumeração dos concretos factos indiciados, no despacho, incidentes sobre o despacho, proferido pelo MP, determinativo da suspensão provisória do processo.

A legítima intervenção do juiz de instrução circunscreve-se à concessão, ou não, de concordância à referida suspensão.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 6 de Julho de 2016, Processo n.º 267/14.7PAMGR.C1](#)

Há nulidade da sentença, a qual é de conhecimento oficioso, por omissão de pronúncia, prevista no art. 379.º, n.º 1, al. c), do CPP, quando tenha havido condenação do arguido por crime de violência doméstica e o tribunal não tenha ponderado o arbitramento de indemnização à vítima, de acordo com os art. 82.º-A, n.º 1, do CPP e 21.º, n.º 2, da Lei 112/2009, de 16/9, sempre que a vítima não deduzir pedido civil nos autos e não se tenha expressamente oposto à sua atribuição, questão que, nestas condições, deve ser objecto de decisão com observância do contraditório.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 6 de Julho de 2016, Processo n.º 1769/10.0PBVIS-A.C1](#)

A falta do arguido injustificada à reunião com o técnico e a entidade disposta a acolhê-lo para prestação de trabalho a favor da comunidade; a falta também injustificada para prestar declarações perante o juiz e posteriormente a impossibilidade de cumprimento de mandado de detenção e condução, por ser desconhecido o paradeiro, são condutas processualmente censuráveis que se traduzem na recusa, sem justa causa, do cumprimento da pena de PTFC.



[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 6 de Julho de 2016, Processo n.º 160/15.6JALRA.C1](#)

As meras declarações do arguido em audiência de julgamento, por si só, “não estava bem e tinha bebido” e “se voltasse atrás não o fazia”, para além de não merecerem a credibilidade do tribunal, não configuram qualquer justificação que diminua a culpa do arguido ou se traduza em arrependimento e não são factos essenciais que o tribunal devesse apurar e dar como provados.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 13 de Julho de 2016, Processo n.º 61/14.5GBLSA.C1](#)

O erro notório na apreciação da prova, enquanto vício da decisão penal, não se confunde com o erro de julgamento em que se traduz a impugnação ampla da matéria de facto, essencialmente regulada no art. 412.º, n.ºs 3 e 4 do CPP, pois ali existe um vício da sentença e aqui ocorre um erro de julgamento da matéria de facto.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 13 de Setembro de 2016, Processo n.º 741/16.0T8LRA.C1](#)

As pessoas singulares declaradas insolventes, que não sejam empresários ou titulares de qualquer empresa, estão impedidas pelo artigo 250º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas de apresentar plano de insolvência.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 13 de Setembro de 2016, Processo n.º 106/03.4TBLMG-G.C1](#)

A obrigação (e a intervenção) do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores cessa com a maioria do respectivo beneficiário e não se estende às despesas educacionais de maiores, que se encontrem na situação do art.º 1880º do Código Civil (CC).

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 15 de Setembro de 2016, Processo n.º 131/14.0TTGRD.C1](#)

Os juros devidos sobre as quantias devidas a título de subsídio por morte e subsídio de despesas de funeral devem ser contados a partir do dia seguinte ao da morte do sinistrado.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 20 de Setembro de 2016, Processo n.º 183554/14.0YIPRT.C1](#)

A emissão/utilização de cartões bancários, assenta numa relação triangular que tem como vértices um banco ou outra entidade autorizada (emitente) e o cliente (aderente) através do qual se atribui a este um direito de acesso ao sistema operativo especial de pagamentos, criado e gerido pela entidade emitente, constituindo o cartão um instrumento de pagamento que permite ao respectivo titular a respectiva utilização para a aquisição de bens e serviços, com pagamento diferido, junto de um terceiro.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 22 de Setembro de 2016, Processo n.º 724/06.9TTCBR-E.C1](#)

A causa de suspensão da instância prevista no artº 272º, nº 4 do nCPC é aplicável à ação executiva.



[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 28 de Setembro de 2016, Processo n.º 315/13.8GCTND.C1](#)

Como actos criminais graves haver-se-ão de considerar os cuja lesividade é acentuadamente expressiva, de marcado potencial ofensivo, mais comumente revoltantes, que causam maior aversão à sociedade na respectiva época histórica, que se encontram no topo da pirâmide de desvalorização axiológica criminal; que, atentatórios de valores morais de indiscutível legitimidade, causam profunda e consensual repugnância social.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 5 de Julho de 2016, Processo n.º 78/16.5YREVR](#)

Compete ao tribunal da condenação o desconto na pena de prisão por dias livres do tempo de privação de liberdade sofrido pelo condenado nesse mesmo processo em momento anterior à condenação, sendo o momento adequado para o efeito o da prolação da sentença condenatória. Ultrapassado esse momento, não poderá deixar de ser feito ainda em momento ulterior, com pleno respeito pela dignidade constitucional do direito à liberdade.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 12 de Julho de 2016, Processo n.º 174/15.6T8RMR.E1](#)

Na falta de disposição semelhante à prevenida no artigo 12.º do Código Penal, é de concluir que, nos casos previstos no n.º 2 do art. 7.º do RGCO, as actuações dos «órgãos» da pessoa colectiva apenas responsabilizam esta e não as pessoas individuais intervenientes.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 17 de Agosto de 2016, Processo n.º 383/16.0T8OLH.E1](#)

O encerramento do processo de revitalização devido à não homologação judicial do plano de recuperação, não impede o devedor, que se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, mas susceptível de recuperação, a que dê início a novo processo de revitalização, sem a observância do limite temporal a que se reporta o nº6 do artº 17º-G, do CIRE, excepto nos casos em que a recusa de homologação se fundar na inobservância das regras aplicáveis à votação e aprovação do plano de recuperação.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 19 de Agosto de 2016, Processo n.º 36/14.4GBLLE.E1](#)

O entendimento estrito do princípio in dubio pro reo, enquanto mera regra de decisão, nos casos de dúvida subjectivamente sentida pelo tribunal de julgamento, apenas será aceitável, do ponto de vista dos princípios da culpa e da presunção de inocência, se considerarmos que o princípio da livre apreciação da prova é integrado por um parâmetro ou critério positivo de decisão que impõe apenas poder ser julgado provado factio desfavorável ao Arguido cuja prova se encontre estabelecida para além de toda a dúvida razoável.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 13 de Setembro de 2016, Processo n.º 12/16.2T9ABT.E1](#)

O titular do direito fundamental à “inviolabilidade do domicílio” é a pessoa que habita a casa e o consentimento da proprietária, não residente, não constitui autorização que legitime a busca em casa habitada apenas pelo seu filho.



[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 12 de Julho de 2016, Processo n.º 679/14.6GCBRG-B.G1](#)

Havendo notícia e queixa por um crime de natureza semipública, o Mº Pº tem o poder-dever de determinar e dirigir o conjunto de diligências que visam investigar a existência desse crime e determinar os seus agentes.

Terminado o inquérito, ao Mº Pº cabe, em exclusivo, a legitimidade exclusiva para tomar uma das posições previstas no artº 276º, nº 1 do CPP: o arquivamento (nas modalidades previstas no artº 277º, do CPP) ou de acusação.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 12 de Julho de 2016, Processo n.º 334/12.1IDBRG.G1](#)

Estando em causa a venda de bens móveis apreendidos à ordem do processo de insolvência, sobre a qual o arguido liquidou e recebeu dos compradores, o IVA, venda essa que ocorreu em data posterior à declaração de insolvência, estava o arguido obrigado a declarar e a entregar à autoridade tributária o valor do IVA que liquidou e recebeu dos compradores dos bens vendidos, seja através da declaração periódica apresentada, seja através da declaração imediata de acto isolado, mediante o modelo P2

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 12 de Julho de 2016, Processo n.º 1708/15.4T8VRL.G1](#)

Em presença de pedido de apoio judiciário com nomeação de patrono a acção considera-se proposta na data de apresentação deste pedido, devendo, em consequência, considerar-se que na mesma data foi requerida a citação do réu e, assim, verificada a interrupção da prescrição nos termos do disposto no Artº 323º/2 do CC.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 12 de Julho de 2016, Processo n.º 11/14.9TTVRL.G2](#)

O incidente de reclamação da conta não é adequado a modificar decisões condenatórias em matéria tributária e relativamente às quais se invoca erro de julgamento.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 12 de Julho de 2016, Processo n.º 559/14.5TJVNF.G1](#)

São mecanismos processuais completamente distintos e inconfundíveis, quanto aos respectivos pressupostos e finalidades, a reclamação contra o relatório pericial e o pedido de realização de segunda perícia.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 12 de Julho de 2016, Processo n.º 503/11.1TBVPA.G1](#)

Não estando limitada pelos depoimentos e demais provas que lhe tenham sido indicados pelo recorrente e nem pelo recorrido, a Relação avalia livremente todas as provas carreadas para os autos, valorando-as e ponderando-as com recurso às regras da experiência, aos critérios da lógica, aos seus conhecimentos das pessoas e das coisas, socorrendo-se de todos os elementos probatórios constantes do processo para formar a sua própria convicção.



[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 12 de Julho de 2016, Processo n.º 863/06.6PBGMR-A .G1](#)

O pagamento da multa em prestações deve ser peticionado dentro do prazo previsto no artigo 489.º, n.º 2, do Código Processo Penal, sob pena de não ser admissível findo esse prazo.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 12 de Julho de 2016, Processo n.º 973/11.8GAFAF.G2](#)

Tendo sido anulado o julgamento e determinado o reenvio [ainda que parcial] para novo julgamento, com fundamento no vício do artigo 410.º, n.º 2, alínea a) do Código de Processo Penal, não pode intervir no segundo julgamento a mesma magistrada que interveio no primeiro e que proferiu a decisão anulada.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 12 de Julho de 2016, Processo n.º 90/14.9GAMGD.G1](#)

A norma do artigo 114.º do Código Penal permite ao titular do direito de queixa alargar a mesma aos demais participantes, cuja identificação ou existência desconhecia, independentemente de já ter decorrido o prazo de seis meses previsto no n.º 1 do 115.º.